



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.008070/2016-25



00100.149402/2018-11
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2018/0119

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **3CORP TECHNOLOGY S.A. INFRAESTRUTURA DE TELECOM**, para o fornecimento e instalação de Centrais de Atendimento baseadas em tecnologia VoiP, para atender às necessidades do Senado Federal relativas aos núcleos de atendimento da Coordenação de Relacionamento com o Cidadão do Senado Federal – CORCID, Coordenação de Telecomunicações – COOTELE e Coordenação de Atendimento – COATEN, com serviços de atualização, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **3CORP TECHNOLOGY S.A. INFRAESTRUTURA DE TELECOM**, com sede na Av. Doutor Tácito Vianna Rodrigues, 300, Galpões “C” e “D”, Bairro Paraíso Resende/RJ, fax nº (11) 3056-7735, telefone nº (11) 3056-7733, CNPJ-MF nº 04.238.297/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Rosário Cavalcante, CI. 25.573.298-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 283.646.158-66, e pelo Sr. Giuseppe Forestiero, CI. 13.023.683-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 989.128.018-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.138255/2018-53 do Processo nº 00200.008070/2016-25, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.134602/2018-79, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de Centrais de Atendimento baseadas em tecnologia VoiP, para atender às necessidades do Senado Federal relativas aos núcleos de atendimento da Coordenação de Relacionamento com o Cidadão do Senado Federal – CORCID, Coordenação de Telecomunicações – COOTELE e Coordenação de Atendimento – COATEN, com serviços de atualização, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - realizar a atualização/implementação dos itens constantes dos edital, seus anexos e deste contrato, se necessário em módulos ou subsistemas, sem comprometer as comunicações telefônicas do SENADO. Assim, qualquer procedimento que coloque em risco as referidas comunicações e o atendimento aos cidadãos e aos clientes internos do SENADO deverão ser previamente programados e dimensionados para serem executados fora do horário de expediente desta Casa Legislativa;
- VII - manter a disciplina nos locais dos serviços;
- VIII - manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços;
- IX - manter os funcionários sempre portando sua identificação;
- X - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;
- XI - assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados;
- XII - executar os serviços de instalação e as programações de acordo com as normas gerais atinentes à espécie e ao fiel cumprimento dos manuais dos fabricantes e normas técnicas, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

R. G.



N. D.



SENADO FEDERAL

XIII – fornecer o Esquema de banco de dados e o dicionário de dados de todos os sistemas que compõem a solução;

XIV – fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e de rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá se comprometer a não divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto deste contrato, do edital e seus anexos, devendo ser mantido sigilo em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação de serviços.

I - O não cumprimento dos sigilos especificados implicará nas penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso às atualizações tecnológicas da solução ofertada, disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicionais para o SENADO, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo de todos os itens.

I – As atualizações de programas cobrem todos os programas de computador (*software e firmware*) adquiridos e incluem o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

II – Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços – Prodasen/Bloco 1, Ouvidoria/Bloco 4 e COOTELE/Bloco 13 – para tanto devem estar devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança da Polícia do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação prevista na Cláusula Terceira deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendo o fornecimento dos equipamentos, a implantação e conclusão dos serviços, conforme prazos estabelecidos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento **dos itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 15 e 16** no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão do fornecimento dos itens descritos no Parágrafo acima, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, para a conclusão da implantação e conclusão dos serviços referentes aos itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os locais de entrega e instalação dos equipamentos e softwares são os listados a seguir:

	CORCID (Bloco 4)	COOTELE (Bloco 13)	COATEN (Bloco 1)
RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	- Instalação, teste e homologação de todos os aplicativos da solução nos equipamentos juntamente com os headsets padrão USB.	- Entrega, Instalação, teste e homologação de todos os Servidores, Switches, rack 19", cabearmentos elétricos e de rede. - Instalação, teste e homologação de todos os aplicativos da solução nos Servidores, Interligação, teste e homologação de todos os aplicativos da solução nos equipamentos juntamente com os headsets padrão USB (todos os itens serão entregues na COOTELE – Bloco 13).	- Instalação, teste e homologação de todos os aplicativos da solução nos equipamentos juntamente com os headsets padrão USB.





SENADO FEDERAL

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL NO ÓRGÃO	- A Central de Atendimento da CORCID dispõe de tomadas elétricas, pontos de acesso a rede, cabos lógicos (categoria 5E), microcomputadores (PC) e posições de atendimento prontas.	- A sala dos servidores dispõe de pontos de rede, pontos de energia elétrica, - As Centrais de atendimento da COOTELE dispõe de tomadas elétricas, pontos de acesso a rede, cabos lógicos (categoria 5E), microcomputadores (PC) e posições de atendimento prontas.	- A Central de Atendimento da COATEN dispõe de tomadas elétricas, pontos de acesso a rede, cabos lógicos (categoria 5E), microcomputadores (PC) e posições de atendimento prontas.
---------------------------------------	--	--	--

PARÁGRAFO QUARTO – No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em reunião entre os gestores do Senado Federal e representante da CONTRATADA, serão discutidos:

I - A ordem de prioridade para fornecimento, instalação dos equipamentos e sistemas;

II - Definição dos treinamentos destinados às equipes técnicas do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA garantirá que durante a execução dos serviços de instalação os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e ativação dos equipamentos e todos os acessórios e recursos fornecidos, contemplando a instalação do cabeamento de telefonia, energia e rede lógica para os mesmos, onde essa infraestrutura não se encontrar disponível.

I - Sob hipótese alguma será permitida a instalação aparente de fios e *cabos*, fixados por grampos ou soltos em paredes entre pisos e entre forros, pois os equipamentos serão instalados em rack, dutos e calhas existentes na sala técnica da COOTELE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento e os serviços serão efetuados em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos responsáveis pelo recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos, equipamentos e serviços que forem entregues fora das condições e especificações estipuladas neste contrato, no edital e seus anexos deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caberá à COOTELE, em conjunto com a CORCID e o PRODASEN, elaborar o cronograma de instalação, em conjunto com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá entregar, durante a execução dos serviços, a documentação técnica referente aos softwares e equipamentos. Estes últimos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizados, no idioma português do Brasil, contendo os manuais, guias de instalação, diagramas, projetos, *asbuilt*, e outros itens pertinentes, e certificados de licença de uso de todos os softwares.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os equipamentos serão considerados instalados somente após a ativação, o perfeito funcionamento, a finalização das orientações à equipe técnica e o recebimento definitivo por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a entrega dos equipamentos e *softwares* (Itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 15 e 16), o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, sendo que nesta oportunidade deverão ser entregues:

a) os equipamentos acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, no idioma português do Brasil, contendo os manuais, guias de instalação, diagramas, projetos, *asbuilt* e outros itens pertinentes.

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, da entrega dos certificados de licença de uso de todos os softwares, da sua instalação e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetivada a prestação dos serviços (Itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12), o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, sendo que nesta oportunidade deverão ser entregues:

a) A documentação técnica referente aos softwares, os certificados de licença de uso de todos os softwares, a conclusão das customizações e implementações dos sistemas.

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da entrega, conclusão dos sistemas, das quantidades solicitadas e da adequação das especificações do objeto.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá promover aos servidores do SENADO, para cada um dos itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12, os seguintes treinamentos técnicos especializados, de acordo com os prazos previstos neste contrato.

I - Treinamento técnico especializado para os técnicos de infraestrutura de Telecomunicações do SENADO versão avançada, abordando aspectos relacionados à manutenção, ao suporte e à segurança do produto, composto de todo o conhecimento técnico e capacitação necessários para a manutenção, suporte técnico, alteração da solução por parametrização ou customização, suficiente para manter a solução em funcionamento;

II - Treinamento técnico especializado para os gestores dos sistemas nas versões básica e avançado;

III - Treinamento técnico especializado para os usuários finais dos sistemas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, após a conclusão da implantação, terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para o início dos treinamentos, que deverão ser ministrados nesta sequência: Treinamento técnico de infraestrutura e implantação (avançado); Treinamento administradores dos Sistemas (avançado); Treinamento administradores dos Sistemas (Básica) e Treinamento de usuários finais dos sistemas (Básica).

I - Poderão ocorrer no máximo 2 (dois) treinamentos na mesma semana e o prazo máximo para conclusão de todos os treinamentos será de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também é considerado treinamento técnico o repasse de conhecimento que deverá ocorrer por parte da Equipe Técnica da CONTRATADA para a Equipe Técnica do SENADO durante a instalação e a operação assistida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O planejamento do serviço técnico de treinamento também deverá levar em conta as informações apresentadas na Tabela I -Tipos de Treinamento:

Tabela I -Tipos de Treinamento para cada um dos itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12

Tipo de Treinamento	Versão	Carga horária mínima	Vagas
Treinamento técnico de infraestrutura e implantação	Avançada	20 horas	20 – 2 turmas de 10 alunos cada
Treinamento administradores dos Sistemas	Avançada	10 horas	20 – 2 turmas de 10 alunos cada
Treinamento administradores dos Sistemas	Básica	10 horas	20 – 2 turmas de 10 alunos cada
Treinamento de usuários finais dos sistemas	Básica	5 horas	50 – 2 turmas de 25 alunos cada

R. G.



Handwritten signature



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Para cada treinamento deverá haver uma turma no período matutino e outra turma no período vespertino, com carga horária diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para cada curso proposto deverão ser fornecidas as informações solicitadas na Tabela II - Dados para Especificação dos Cursos, apresentada a seguir:

Tabela II - Dados para Especificação dos Cursos

Informação
Nome do Curso
Tipo do treinamento conforme tabela
Carga horária
Qualificação do instrutor
Qualificação do público alvo
Pré-requisitos
Quantidade de turmas

PARÁGRAFO SEXTO – Em cada um dos treinamentos deverá ser abordado cada um dos 6 (seis) sistemas, respectivamente, após a conclusão de suas respectivas customizações, de forma a capacitar seus administradores e usuários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os treinamentos deverão ser ministrados nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverão ser previstas duas turmas de no máximo 10 (dez) alunos para o Treinamento técnico de infraestrutura e implantação e Treinamento de administradores dos sistemas, nas versões básico e avançado.

PARÁGRAFO NONO – Deverão ser previstas, também, duas turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos para o Treinamento de usuários finais dos sistemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todo material didático deverá ser fornecido em até 2 (dois) dias úteis antes do início do treinamento ao SENADO, em formato digital, em idioma Português do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA, através dos treinamentos, deve transferir conhecimento necessário e suficiente ao SENADO que garanta a continuidade operacional da Solução no âmbito do SENADO. O conhecimento deve abranger os insumos básicos para operação, as estratégias de monitoração, periodicidade e estratégias para execução de cópias de segurança, avaliação da necessidade de atualização da infraestrutura hospedeira e estratégia de reciclagem de conhecimentos para os elementos humanos.





SENADO FEDERAL

I – Inclui-se na transferência de tecnologia (conhecimento) todas as adequações, atualizações, correções e modificações que forem feitas nos sistemas da solução e nos equipamentos após a implantação, que ocorrerem durante o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço de treinamento, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade com as especificações constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.134602/2018-79, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM 1					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
1	Sistema PABX de telefonia de Voz sobre IP e gateway	1	SISTEMA PABX	R\$ 30.110,00	R\$30.110,00
		115	LICENÇAS DE RAMAIS	R\$ 86,00	R\$ 9.890,00
		2	GATEWAY COM 4 PORTAS E1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL DO ITEM 1		1	Lote	R\$ 60.000,00	





SENADO FEDERAL

ITEM 2					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
2	Serviço de implantação e treinamento para o Sistema PABX de telefonia de Voz sobre IP e gateway, compreendendo o Serviço de instalação e Serviço de customização.	1	SERVIÇO	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
TOTAL DO ITEM 2		R\$ 14.400,00			

ITEM 3					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
3	Sistema de CALL CENTER Voz sobre IP com distribuição inteligente de chamadas com 60 portas de URA VOIP (Unidade de Resposta Audível VOZ sobre IP	1	Sistema CALL CENTER	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
		73	Posições de Atendimento	R\$ 250,00	R\$ 18.250,00
		11	Posições de Supervisão	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
		60	Portas de URA	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
		10	Acessos simultâneos aos Gerenciadores de Configurações, de relatórios e monitores do sistema	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL DO ITEM 3		1	Lote	R\$ 179.000,00	





SENADO FEDERAL

ITEM 4					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
4	Serviço de implantação e treinamento para o Sistema de CALL CENTER Voz sobre IP com distribuição inteligente de chamadas com 60 portas de URA VOIP (Unidade de Resposta Audível VOZ sobre IP), compreendendo o Serviço de instalação e Serviço de customização.	1	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL DO ITEM 4		R\$ 15.000,00			

ITEM 5					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
5	Sistema CTI (Computer Telephony Integration) ou outra tecnologia que promova a integração entre telefonia e informática, destinado à integração entre os sistemas adquiridos através deste TR e sistema CRM (Customer Relationship Management) de mercado.	1	Sistema CTI (integração entre sistemas)	R\$ 20.036,00	R\$ 20.036,00
		84	Posições de Atendimento / Supervisão	R\$ 321,00	R\$ 26.964,00
TOTAL DO ITEM 5		1	Lote	R\$ 47.000,00	

R5



11



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.008070/2016-25

ITEM 6					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
6	Serviço de implantação e treinamento para o sistema CTI (<i>Computer Telephony Integration</i>) ou outra tecnologia que promova a integração entre telefonia e informática, destinado à integração entre o sistema de CALL CENTER e sistema CRM (<i>Customer Relationship Management</i>) de mercado. Compreendendo o Serviço de instalação e Serviço de customização.	1	SERVIÇO	R\$ 5.103,00	R\$ 5.103,00
TOTAL DO ITEM 6		R\$ 5.103,00			

ITEM 7					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
7	Sistema de gravação de voz digital para Sistema de telefonia Voz sobre IP	1	Sistema de Gravação	R\$ 33.200,00	R\$ 33.200,00
		84	Licenças de Gravação Simultâneas	R\$ 200,00	R\$ 16.800,00
TOTAL DO ITEM 7		1	Lote	R\$ 50.000,00	





SENADO FEDERAL

ITEM 8					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
8	Serviço de implantação e treinamento para o sistema de gravação de voz digital para Sistema de telefonia Voz sobre IP, compreendendo o Serviço de instalação e Serviço de customização.	1	SERVIÇO	R\$15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL DO ITEM 8		R\$ 15.000,00			

ITEM 9					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
9	Sistema discador Preditivo e Power para sistema de telefonia Voz sobre IP (discagens automáticas e simultâneas) e IVR (interactive voice response).	1	Sistema Discador	R\$ 86.000,00	R\$ 86.000,00
		15	PORTAS PARA DISCAGEM	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
		15	PORTAS DE IVR	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL DO ITEM 9		1	Lote	R\$ 176.000,00	

ITEM 10					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
10	Serviço de implantação e treinamento para o sistema discador Preditivo e Power para sistema de telefonia Voz sobre IP (discagens automáticas e simultâneas) e IVR (interactive voice response), compreendendo o Serviço de instalação e Serviço de customização.	1	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL DO ITEM 10		R\$ 8.000,00			





SENADO FEDERAL

ITEM 11					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
11	Sistema de Portal de Voz para atendimento dos grupos 9000 e 4141 da Coordenação de Telecomunicações	1	Sistema Portal de Voz	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
		15	PORTAS	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL DO ITEM 11		1	Lote	R\$ 110.000,00	

ITEM 12					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
12	Serviço de implantação e treinamento para o sistema de Portal de Voz para atendimento dos grupos 9000 e 4141 da Coordenação de Telecomunicações, compreendendo o Serviço de instalação e Serviço de customização.	1	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL DO ITEM 12		R\$ 15.000,00			

ITEM 13					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
13	Fones de ouvidos com microfone USB tipo headset.	200	Unidade	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00
TOTAL DO ITEM 13		R\$ 45.000,00			





SENADO FEDERAL

ITEM 14					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
14	Servidores	4	Unidade	R\$ 20.750,00	R\$ 83.000,00
TOTAL DO ITEM 14				R\$ 83.000,00	

ITEM 15					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
15	Software de virtualização VMware	1	Licença não OEM VCENTER	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
		8	Licenças não OEM VSPHERE	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
TOTAL DO ITEM 15		1	Lote	R\$ 23.000,00	

ITEM 16					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Custo unitário	Custo Total
16	Switches	2	Unidade	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DO ITEM 16				R\$ 50.000,00	
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 895.503,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 895.503,00** (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, na seguinte forma:

I – Para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 15 e 16:

a) Serão pagos 70% (setenta por cento) no recebimento provisório e os 30% (trinta por cento) restantes, após a emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto,





SENADO FEDERAL

conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

II – Para os itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12:

a) Integralmente, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052 e 449040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2018NE002008, 2018NE002009, 2018NE002010, 2018NE002011 e 2018NE002014, datadas de 25 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 44.775,15** (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

Rg



ND



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

R/S



Handwritten signature



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto nos parágrafos quinto e sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvado o período de direito de atualizações disponibilizado pelo fabricante da solução, durante o qual a contratada deverá viabilizar o acesso às atualizações e correções do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2018

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**
RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE**3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM**
GIUSEPPE FORESTIERO**3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM****Testemunhas:**
Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

UACOP/LAC/SECON/SECON2018/MINUTA/CONTRATO/3CORP - CT NOVO - 008070/2016 (MF).doc

